

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

Ata de Registro de Preços 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA	21/01/2026 09:06 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23060001606202510

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 23060.001606/2025-10**Ata de Registro de Preços nº 06401/2026****PREGÃO SRP 90064/2025**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS - Reitoria, com sede Rua Dom José Thomás, 194, Bairro Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pela Mag.^a Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, portador da matrícula funcional nº 1178269, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90064/2025, processo administrativo n.º 23060.001606/2025-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, especificados no Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 90064/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: D'ARC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 60.573.804/0001-01

ENDEREÇO: Av. Pedro Paes de Azevedo, 130 - Salgado Filho - Aracaju/SE

CONTATO: (79) 99884-2945

E-MAIL: darcdistribuidoraltida@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE 047 Agência: 014 C/C: 03/132.831-6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO		REITORIA		CAMPUS ITABAIANA		CAMPUS ESTÂNCIA		CAMPUS TOBIAS BARRETO		CAMPUS PRÓPRIA		QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁ RIO Registrado	VALOR TOTAL
			MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN			
1	Abacaxi, tipo pérola, in natura, frutos no grau médio de amadurecimento e uniformes; sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	80	8											80	R\$ 6,10	R\$ 488,00
2	Acerola, in natura, frutos no grau médio de amadurecimento e uniformes; sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	5	2											5	R\$ 19,50	R\$ 97,50
3	Abóbora, tipo moranga, in natura, frutos de tamanho médio e uniformes; sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	800	80											800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
4	Abobrinha verde in natura, frutos de tamanho médio e uniformes; sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	10	1											10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
5	Açafrão condimento, apresentação natural; aplicação culinária em geral. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo.	kg	10	1											10	R\$ 18,80	R\$ 188,00
6	Acelga, in natura, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	300	3											300	R\$ 9,20	R\$2.760,00
9	Alecrim desidratado, com aplicação em culinária, isento de materiais estranhos a sua espécie acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Pacote com 50 g.	Pacote com 50g	3	1											3	R\$ 5,90	R\$ 17,70
10	Alho em pó, condimento industrial, embalagem de 250g.	embalagem de 250g	10	1											10	R\$ 19,90	R\$ 199,90
11	Alho "in natura" cabeça, nº 06 fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados sem danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	250	25											250	R\$ 15,70	R\$ 3.925,00
12	Alface crespa, in natura, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	unidade	400	40											400	R\$ 4,40	R\$ 1.640,00
13	Alface roxa crespa, in natura, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	unidade	500	50											500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
17	Amido de milho em pó, isento de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionados em embalagem de 1 kg. A embalagem deve conter as especificações dos ingredientes, informação do fabricante, data de fabricação e vencimento do produto.	kg	100	10											100	R\$ 19,10	R\$ 1.910,00

	Marca: KIMIMO																	
34	Açúcar demerara, superior livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, sujidades, larvas. Embalagens de 1 kg Marca: PINHEIRO	kg	10	1			20	2	10	2	30	5	30	5	100	R\$ 6,48	R\$ 453,60	
35	Açúcar cristal, superior livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, sujidades, larvas. Embalagens de 1 kg.	kg	3060	306	100	20	180	18	150	15			100	5	3590	R\$ 3,30	R\$ 11.157,00	
36	Banana prata, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sã, sem rupturas acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	kg	1200	120											1200	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00	
37	Banana da terra, grau médio de amadurecimento com casca sã, sem rupturas acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	kg	400	40											400	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	
38	Batata inglesa, nova, de 1ª qualidade, tamanho uniforme, padronizado, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente. Sem indícios de brotos	kg	1200	120											1200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00	
39	Batata doce, branca de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Sem indícios de broto.	kg	600	60											600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	
49	Beterraba, sem ramo, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	kg	60	6											60	R\$ 4,60	R\$ 276,00	
52	Caju, in natura, frutos no grau médio de amadurecimento e uniformes;	kg	20	2											20	R\$ 48,00	R\$ 960,00	
53	Cebolinha, maço médio de 100g de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	unid	800	80											800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00	
54	Cebola branca, sem réstia, in natura, tamanho padronizado - médio, de primeira qualidade, com cascas sãs e sem rupturas	kg	2000	200											2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00	
55	Cebola roxa, sem réstia, in natura, tamanho padronizado médio, de primeira qualidade, com cascas sãs e sem rupturas.	kg	800	80											800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00	
57	Cenoura, sem folhas, nova, de primeira qualidade, raiz com 12 a 15 cm.	kg	1200	120											1200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00	
59	Coentro, maço médio de 100g de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	unid	800	80											800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00	
69	Chuchu, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	400	40											400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00	
70	Colorau, aspecto em pó fino, vermelho intenso, embalagem plástica contendo 1 kg do produto.	kg	200	20											200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	
72	Couve manteiga, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	kg	300	30											300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00	
74	Açafrão da terra em pó. Embalagem de 500g. Apresentando validade e data de fabricação do produto.	emba lagem 500g	10	1											10	R\$ 10,40	R\$ 104,00	
75	Cravo da índia inteiro - cravo da índia inteiro. Puro, livre d e sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação.	emba lagem 50g	5	2			10	1	10	1					25	R\$ 3,80	R\$ 95,00	

76	Cominho moído puro, pacote com 1 kg, apresentando validade e data de fabricação do produto.	kg	200	20												200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
97	Inhame, de boa qualidade, livre de resíduos e sujidades, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	800	80												800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
98	Laranja pêra, produto fresco, grau de maturação intermediário, apresentando odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações , machucados, coloração não característica.	kg	500	50												500	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
103	Limão Taiti de primeira qualidade, fresco, em condições adequadas para o consumo, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, tamanho, cor e conformação uniformes. A fruta não deverá apresentar manchas, nem defeitos na casca.	kg	50	5												50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
110	Maracujá, tipo amarelo, in natura, frutos no grau médio de amadurecimento e uniformes; casca brilhante, lisa e firme; sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	50	5												50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
111	Macaxeira, de boa qualidade, livre de resíduos e sujidades, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	740	74												740	R\$ 3,70	R\$ 2.738,00
112	Mamão, tipo formosa, in natura, frutos no grau médio de amadurecimento e uniformes; sem danos de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	kg	800	80												800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
113	Maçã vermelha nacional, nova, de 1ª qualidade, unidades em torno de 140 g, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente.	kg	200	20												200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
114	Manga tommy, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente	kg	30	3												30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
115	Manjerição desidratado com aplicação em culinária, isento de materiais estranhos a sua espécie acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. embalagem de 500g	kg	5	2												5	R\$ 18,93	R\$ 94,65
116	Morango, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente.	kg	20	2												20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
120	Melão nacional de primeira qualidade casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente e transparente	kg	1200	120												1200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
121	Melancia de primeira qualidade casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente e transparente.	kg	4800	480												4800	R\$ 2,80	R\$ 13.440,00
133	Pepino, tipo comum, de boa qualidade, livre sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	100	10												100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
147	Pimenta de cheiro, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	50	5												50	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
148	Pimentão amarelo, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	50	5												50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
149	Pimentão vermelho, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	50	5												50	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
150	Pimentão verde, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	600	60												600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
156	Repolho, tipo verde, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	600	60												600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
157	Repolho, tipo roxo, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	400	40												400	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
160	Salsa, maço médio de 100g de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Unid	40	4												40	R\$ 5,20	R\$ 208,00
	Tangerina, produto fresco, grau de maturação intermediário, apresentando odor																	R\$

163	agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	kg	3000	300												3000	R\$ 6,50	19.500,00
166	Trigo para quibe, pacote com 500g.	kg	30	3												30	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
168	Uva Rubi, produto fresco, grau de maturação intermediário, apresentando odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	20	02												20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
169	Vargem verde, nova, de 1ª qualidade, sãs, sem rupturas, grau médio de amadurecimento acondicionado em embalagem resistente e transparente.	kg	120	12												120	R\$ 19,50	R\$ 2.340,00

2.2. Não houve cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe (UASG 158134).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo de novos quantitativos que não estavam previstos na ata originalmente firmada.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RUTH SALES
GAMA DE
ANDRADE:53
289730549

Assinado de forma digital
por RUTH SALES GAMA
DE
ANDRADE:53289730549
Dados: 2026.02.04
14:29:02 -03'00'

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora

D ARC
DISTRIBUIDORA
LTDA:6057380400010
1

Assinado de forma digital
por D ARC DISTRIBUIDORA
LTDA:6057380400010
Dados: 2026.01.28 08:21:10
-03'00'

Testemunhas:

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA

Testemunha



Assinou eletronicamente em 21/01/2026 às 08:53:55.

DIANA INGRID PORTO FONTES CANUTO

Testemunha



Assinou eletronicamente em 21/01/2026 às 09:06:03.